

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

### **PROCESSO TC Nº 07523/13**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho

Interessado: Sr. João dos Reis Oliveira

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM

**EMENTA:** PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA- APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE -Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC1 - TC -1874 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. **João dos Reis Oliveira**, matrícula nº 27.248-5, Médico, lotado na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º,, inciso II, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigos 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



#### **PROCESSO TC Nº 07523/13**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho

Interessado: Sr. João dos Reis Oliveira

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria referente aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. **João dos Reis Oliveira**, matrícula nº 27.248-5, Médico, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

#### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 20123

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR